



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera a alínea "a" da GB 0002/1 e o item "II.2" da GB 0003/1 dos Setores Hoteleiros - Norte e Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam estendidos aos lotes destinados a restaurantes e boates dos Setores Hoteleiros Norte e Sul - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, as mesmas atividades de lazer e comércio de apoio aos serviços de hospedagem permitidas pela GB 0003/1 para o embasamento dos lotes destinados a hotéis daquele Setor.

Art. 2º Ficam incluídas na alínea "a" da GB 0002/1 e no item "II.2" da GB 0003/1, ambas no Setor Hoteleiro - Norte e Sul da Região Administrativa - RA I, as seguintes atividades:

- I - lojas de revistas e souvenirs;
- II - butikues;
- III - farmácias;
- IV - joalherias;
- V - pequenas agências bancárias e de câmbio;
- VI - papelarias;
- VII - salões de beleza e barbearias;
- VIII - agências de turismo e/ou de passagens;
- IX - agências de locação de veículos;
- X - serviços fotográficos;
- XI - lavanderias e tinturarias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de março de 2002.